PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/17

Considerando que a Constituição Federal aduz no Art. 5º, XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

Considerando que o princípio garantidor do acesso à justiça está consagrado constitucionalmente no art. 5º, XXXV, enquadrado dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente nos Direitos Individuais e Coletivos, cabendo ao Estado a inteireza de sua tutela;

Considerando que, de acordo com o Art. 4º, do CDC "A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: II ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

Considerando que o Art. 5º do CDC aduz que "Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com os seguintes instrumentos, entre outros: III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo";

Considerando o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de disponibilizar à população o efetivo acesso à justiça e as mínimas condições de cidadania que o Estado Democrático de Direito emerge;

Considerando que, em que pese os avanços já conquistados para que o cidadão consumidor tenha facilidade para o acesso à justiça, é cediço que muito empecilhos ainda permeiam os caminhos da sociedade soteropolitana para se chegar à solução dos conflitos, mormente, os menos favorecidos;

Considerando que é de clareza solar que apenas uma unidade da Delegacia de Defesa do Consumidor é insuficiente para o atendimento do quantitativo de consumidores do Estado da Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize estudo de viabilidade para a implantação da segunda unidade da Delegacia de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia (DECON).

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS